



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 11 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020

Éder Marasca
Éder Marasca

Oficial Administrativo

LEI Nº 1591, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA TABELA X, ANEXA DA LEI Nº 281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CRIA PREÇO PÚBLICO PARA USO DE CAÇAMBA RASPadeira SCRAPER, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela X, Anexa da Lei nº 281, de 29 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, para criar o Preço Público para **utilização de Caçamba Raspadeira Scraper** no Município de Porto Mauá através do seguinte valor:

32) Utilização de Caçamba Raspadeira Scraper, por dia..... R\$ 111,25

Art. 2º - O Preço Público para **Utilização de Caçamba Raspadeira Scraper** tem como fato gerador a utilização do bem público e tem como contribuinte qualquer Pessoa Jurídica ou Física que deles se utilize.

Parágrafo Único – Não será permitida a retirada do respectivo bem sem a realização formal de Autorização de Uso, considerando a necessidade de agendamento prévio junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a disponibilidade do equipamento.

Art. 3º - O Preço Público de que se refere à alínea “a” do art. 1º será pela utilização diária.

Art. 4º - As regras de utilização e devolução do equipamento deverão seguir procedimentos da legislação vigente, respectivo a atrasos e demais condicionalidades.

Art. 5º – Caso ocorra qualquer dano ou avaria no equipamento, pela utilização, deverá ocorrer o ressarcimento do respectivo valor, através de procedimento administrativo próprio, respeitados os princípios da ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

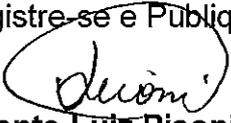
Art. 6º - Os valores constantes nesta Lei deverão levar em conta os custos para a manutenção e atualizados com os demais valores constantes nas Tabelas Anexas do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças